



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Rua: Santo Antonio, 400 - Centro - Fone (19) 3896 1676 / Fax (19) 3896 3342 - Santo Antonio de Posse/SP  
CNPJ 59.025.510/0001-66 | secretaria@camarasaposse.sp.gov.br | www.camarasaposse.sp.gov.br

## MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 011/2018

*Apresento à Mesa, na forma regimental, a presente Moção de Repúdio a Cursos de Graduação na área da saúde na modalidade EAD na sua totalidade.*

*A presente proposição objetiva tornar público nossos posicionamentos contrário à realização de cursos de graduação na área da saúde na modalidade à distância na sua totalidade.*

*A exemplo dos cursos já em funcionamento nas áreas de enfermagem, educação física e serviço social nota-se que os pólos EAD aparentemente não cumprem as exigências legais, não dispõem de equipamentos adequados e suficientes para atender o número de acadêmicos e não são fiscalizados de forma eficaz (apenas por mínima amostragem).*

*O conselho Nacional de Saúde manifestou-se sobre o assunto, por meio da Resolução nº 515, em junho de 2016, e*

***“posiciona-se contrário à autorização de todo e qualquer curso de graduação da área da saúde, ministrado na modalidade Educação a Distância (EAD), pelos prejuízos que tais cursos podem oferecer à qualidade da formação de seus profissionais, bem como riscos que estes profissionais possam causar à sociedade, imediato, a médio e em longo prazo, refletindo uma formação inadequada e sem integração ensino/serviço/comunidade.”***

*O direito à saúde é direito fundamental de todo ser humano, assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil. A graduação na modalidade à distância na sua totalidade afronta a norma constitucional, pois coloca em risco potencial a saúde e a vida de cidadãos que desconhecendo a formação dos profissionais da saúde, os procuram confiantes na sua qualidade profissional.*

***“A saúde é direito de todos e dever de Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (Constituição Federal Seção II DA SAÚDE Art. 196).***

*Portanto, a modalidade EAD torna-se uma contradição, na medida em que não assegura quesitos fundamentais para o processo de formação na área da saúde. É um problema que deve ser enfrentado, dentro dos preceitos éticos, pois a vida é prioridade e deve estar acima de quaisquer outros interesses.*

***Salão Nobre “XVI de Agosto”, em 27 de agosto de 2018.***

***Vereador Adalberto Bergo Filho***

*Apoio dos Vereadores*

***Alfredo Aparecido de Souza***  
***Antonio Carlos Cavalaro***  
***Ednei Rodrigues Silva*** (1º Secretário)  
***Hiroshi Onoda*** (Presidente)  
***Dr. Rafael L. Vasconcellos***

***Ana Cristina Brandão Ferreira*** (2ª Secretária)  
***Carlos Roberto Perini***  
***Edson Gonçalves Santana***  
***Luís Antonio Ferretti***  
***Sebastião Henrique de Souza***